

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FERNANDÓPOLIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. – A Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis, fundada em 27 de Outubro de 1961, com a denominação de Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis, que também adota a sigla ACIF, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como sendo considerada de utilidade pública, com duração e número de sócios ilimitados, com sede e foro na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, será regida pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, competindo-lhe a defesa e orientação dos seus associados promovendo a harmonia das classes que representa, em consonância com os superiores interesses da economia do Município, do Estado e do País.

Artigo 2º. – Para a realização dos seus fins, a ACIF usará dos meios adequados e disponíveis especialmente:

- a) Representará seus associados perante o poder público reivindicando medidas de interesse geral;
- b) Manterá sessões de informação, consultas e outras em defesa dos associados, a juízo da Diretoria;
- c) Manterá uma biblioteca especializada em assuntos econômicos, financeiros, jurídicos e fiscais;
- d) Publicará a critério da Diretoria, um boletim como órgão oficial;
- e) Promoverá conferência e cursos destinados a esclarecer, orientar e reciclar as técnicas e conhecimentos de seus associados;
- f) Prestará orientação jurídica e fiscal aos seus associados, podendo manter a seus serviços, profissionais de reconhecida competência;
- g) Manterá outros serviços julgados de interesse dos seus associados notadamente:

§ Primeiro – Departamento de Proteção ao Crédito, em especial o SCPC – SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, que funcionará de acordo com o regulamento geral do SCPC, sendo obrigatório seu registro no “SII-FACESP” – Sistema de Informações Integrado – FACESP, passando a integrar a “RENIC – Rede Nacional de Informações Comerciais.

§ Segundo – Departamento de cobrança com regulamento próprio para atender seus associados;

h) Poderá resolver, quando solicitada, divergência entre componentes de sociedades comerciais ou entre firmas associadas ou não por meio de arbitramento;

i) Poderá também criar, promover, apoiar, incentivar, colaborar, participar, etc, de eventos, projetos ou empreendimentos de “cunho cultural”, visando o engajamento do comércio, indústria e serviço, na cultura local e regional, em todos os seus âmbitos, visando o desenvolvimento do bem estar social.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º. – Poderão ser admitidos como associados tendo ou não domicílio em Fernandópolis:

a) As empresas mercantis, industriais e civis, individuais ou coletivas, devidamente constituídas e regulares;

b) os profissionais liberais, escritórios de representação e pessoas físicas, direta ou indiretamente relacionadas com quaisquer atividades econômicas;

c) os ex-diretores da ACIF, mesmo quando desligados de suas atividades comerciais, industriais, profissionais ou de representações, não podendo, entretanto, exercer o cargo de presidente ou de diretoria, incluindo os sócios honorários e correspondentes; e

d) o Microempreendedor Individual (MEI).

CAPÍTULO III

DA CATEGORIA DOS SÓCIOS

Artigo 4º. – Os sócios serão divididos nas seguintes categorias:

- Contribuintes, Beneméritos, Honorários e Correspondentes.

a) Contribuintes – são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pagam mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva da ACIF;

b) Beneméritos – os associados que por reais e relevantes serviços prestados a ACIF, tornaram-se merecedores deste título, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

c) Honorários – são os não associados que impondo-se por qualquer título ou ato de reconhecimento por relevantes serviços prestados à ACIF forem propostos e aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

d) Correspondentes – são os sócios que domiciliados fora de Fernandópolis, possam prestar serviços a ACIF.

CAPÍTULO IV

DAS MENSALIDADES E JÓIAS

Artigo 5º. – Fica a critério da Diretoria Executiva, a fixação e o valor do pagamento das mensalidades, bem como os índices de aumento das mesmas e sua periodicidade, como também dos serviços prestados ou disponibilizados aos associados.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 6º. – A admissão de associados se fará da seguinte forma:

- a) A indicação para sócio contribuinte far-se-á por proposta apresentada à Diretoria Executiva, por qualquer associado em pleno gozo de seus Direitos ou agentes credenciados pela ACIF, e devidamente assinado pela proposta de acordo com o parecer da Comissão de Sindicância;
- b) os Beneméritos e Honorários, pela forma estabelecida no Capítulo III deverão ser propostos por 15 (quinze) associados no mínimo, e só será concedido esse título individualmente;
- c) os sócios correspondentes serão propostos por um Diretor ou um Conselheiro e admitidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 7º. – São deveres dos Associados:

- a) Só poderão participar como membro efetivo da Diretoria, do Conselho Consultivo e Suplentes, os associados Contribuintes ou Beneméritos que participam como sócios proprietários de firmas comerciais, industriais, prestadoras de serviços e de representações;
- b) pagar com absoluta pontualidade as mensalidades e contribuições fixadas pela Diretoria Executiva da ACIF, bem como os outros produtos e serviços adquiridos ;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, do Regime interno e dos demais regulamentos da entidade;
- d) acatar e fazer acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) exercer com eficiência, zelo e correção, os cargos ou comissionamento que lhes forem confiados pela Diretoria;

- f) se eleito membro da Diretoria Executiva, colaborar com a Presidência e com os demais colegas no engrandecimento da ACIF;
- g) comparecer às reuniões da Diretoria, quando dela fizerem parte e às Assembléias Gerais;

Parágrafo Único – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ACIF;

Artigo 8º. – São direitos dos associados Contribuintes e Beneméritos:

- a) utilizar-se gratuitamente ou mediante pagamento de taxas especiais dos serviços sociais prestados pela ACIF;
- b) freqüentar a sede da Entidade de modo oportuno e conveniente, respeitando as determinações estabelecidas pela Diretoria;
- c) votar ou ser votado, nas condições do Artigo 33º e seus parágrafos do presente Estatuto, bem como tomar parte das discussões e deliberações das Assembléias Gerais, desde que seja associado a mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) sugerir à Diretoria a adoção de qualquer medida que seja de interesse social;
- e) solicitar sempre que prudente e necessária, interferência da ACIF junto aos poderes públicos ou à entidades particulares, desde que a interferência ou reivindicação esteja enquadrada nas finalidades sociais da entidade;
- f) recorrer à Diretoria Executiva quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos na qualidade de associado da ACIF;
- g) requerer a convocação de Assembléia Geral e Assembléia Extraordinária, quando assim se fizer necessária e por motivo justificado;
- h) assistir as Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações;

Parágrafo Único – Os direitos sociais são intransferíveis e exercidos individualmente somente por um representante da empresa associada;

Artigo 9º. – São direitos dos sócios Honorários e Correspondentes todos os serviços mantidos pela ACIF de acordo com as condições determinadas pela Diretoria.

Artigo 10º. – Os sócios Beneméritos, Honorários e Correspondentes, ficam isentos de pagamento das mensalidades e demais contribuições afixadas pela Diretoria, com exceção dos serviços utilizados.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 11º. – A Diretoria da ACIF, independente ou não de Assembléia Geral, e observando “o quorum” legal neste Estatuto, tem plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão;
- c) perda de mandato;
- d) exclusão.

§ Primeiro – As advertências serão aplicadas pela Diretoria, aos sócios que:

- a) Rebelarem-se contra os princípios e objetivos da ACIF;
- b) fizerem referências desairosas, de modo geral a entidade ou a sua diretoria e ou diretores;
- c) não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e nas Assembléias Gerais;
- d) atrasarem no pagamento das contribuições, dos serviços usados e dos produtos adquiridos, à partir de 15 (quinze) dias da data de vencimento, ou cometerem qualquer outra falta que a critério da Diretoria Executiva seja merecedora de advertência ou repreensão.

§ Segundo – As penas de suspensão serão aplicadas aos sócios que:

- a) Infringirem as determinações da Diretoria ou desprezarem as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) deixarem de pagar a contribuição mensal, promoções comerciais ou qualquer outro produto adquirido, bem como, pelos serviços usados, após 30 dias de atraso, sem apresentação de justa causa, inclusive havendo a suspensão de todos os serviços da entidade, incluídas as consultas ao SCPC, uso de fax, xerox a preço de associado, etc;
- c) houverem sofrido improficuamente as divergências do parágrafo anterior e insistirem nos mesmos erros e abusos;
- d) prejudicarem deliberadamente os interesses da ACIF;
- e) não se comportarem convenientemente na Sede Social ou difamarem a ACIF publicamente, bem como a seus diretores.

§ Terceiro – Perde o mandato da Diretoria ou dos Conselhos, aquele que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas sem a apresentação de causa relevante por escrito.

§ Quarto – A justificação deverá ser apresentada impreterivelmente até 15 dias após a última ausência. Esgotado o prazo estabelecido, não haverá mais oportunidade a tal.

Artigo 12º. – Serão excluídos com justa causa, por deliberação da maioria da Diretoria, os sócios que:

- a) Causarem deliberadamente danos morais, materiais ou financeiros à ACIF;
- b) forem condenados pela justiça por sentença transitada em julgado em crime inafiançável;
- c) deixarem de pagar 3 (três) contribuições (mensalidades), ou deixarem de pagar serviços usados ou produtos adquiridos por mais de 90 (noventa) dias, de forma consecutiva ou não, após notificação escrita para regularizar o débito;
- d) embaraçarem injusta e dolosamente os trabalhos eleitorais da ACIF;
- e) promover deliberadamente descréditos em público da ACIF;
- f) infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselhos.

Parágrafo 1º – Em caso de haver débitos de contribuições (mensalidades) ou quaisquer outros serviços e produtos adquiridos ou usados, o associado poderá ser acionado judicialmente, através de cobrança competente, bem como, ter seu crédito restrito, apor meio de protesto, inscrição do nome nos bancos de dados pertinentes, ou outro meio legal que se fizer conveniente e necessário ao recebimento.

Parágrafo 2º - A apuração dos fatos que ensejem a justa causa e a infringência aos itens descritos no “caput” será feita por meio de uma comissão disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente da ACIF, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º - Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das letras “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, podendo o Conselho competente regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo parecer em ata sumária que será apresentada à Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - No caso da letra “c”, a exclusão será automática, ressalvando o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo. Neste caso, ainda, ou seja, pela falta de pagamento, o associado, desde que pagando o débito existente até a data em que foi excluído, poderá ser readmitido, a Juízo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 9 (nove) membros titulares, 5 (cinco) suplentes, por um Conselho Consultivo composto de 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes e por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos residentes no município, cujo mandato é de 2 (dois) anos, exercendo-o sem remuneração, nos seguintes parâmetros:

- a) Serão elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Suplentes e Conselho Fiscal e Suplentes, os sócios Contribuintes e Beneméritos admitidos de acordo com as disposições deste Estatuto;
- b) A ACIF terá um Conselho Superior, que será composto por todos os ex-presidentes, desde que estejam associados à entidade e que tenham integrado a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal e suas respectivas suplências, em pelo menos uma das cinco últimas administrações.
- c) A Diretoria Executiva será composta de: Um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Primeiro e um Segundo Secretário, um Primeiro e um Segundo Tesoureiro, um Diretor e um Vice-Diretor do Serviço de Proteção ao Crédito, sendo que os dois últimos cargos poderão ser cumulados com outro, tanto na Diretoria Executiva, como em qualquer Conselho .
- d)O Conselho Consultivo será composto de: Um Presidente, Um Vice-Presidente, mais cinco membros e três suplentes.
- e)O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes.
- f) A eleição de todos os cargos far-se-á por escrutínio secreto, de forma direta e a posse dos diretores será na segunda quinzena de janeiro;
- g) A eleição e posse dos membros do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, dar-se-á da mesma forma que dos Diretores, obedecendo o estabelecido no presente estatuto;

h) Quando, por qualquer causa ocorrer vaga de membro da Diretoria, convocar-se-á o suplente na ordem de seqüência, o qual integrará a Diretoria como membro titular até o fim do mandato da Diretoria Executiva;

i) Em caso de vaga do Conselho Consultivo ou Fiscal será convocado o suplente na ordem de seqüência, que assumirá a titularidade até esgotar-se o mandato do Conselho a que pertencer. No caso de vaga do Conselheiro com cargo proceder-se-á como no caso da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Artigo 14º. – Compete a Diretoria Executiva da ACIF administrá-la de acordo com seus fins estatutários e sob todos os aspectos de maneira construtiva e progressista, procurando sempre colocá-la em perfeita sintonia com as necessidades sociais e associativas, da entidade e município.

§ Primeiro – O mandato e a responsabilidade de uma Diretoria se extingue automaticamente com a posse da outra.

§ Segundo – Dentro dessas diretrizes, é da competência exclusiva da Diretoria Executiva:

- a) Admitir, suspender ou excluir associados nos termos que dispõe este Estatuto;
- b) elaborar e fazer cumprir o regulamento interno e demais regulamentos que se fizerem necessários;
- c) criar, modificar ou extinguir departamentos ou setores de atividades ou serviços;
- d) organizar, ajustar, modificar, ou qualquer outra medida necessária referente ao quadro de funcionários da ACIF, determinando o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações;
- e) fixar, revisar e atualizar, sempre que necessário, as “jóias”, anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- f) autorizar as despesas e compromissos com valores acima de 200 (duzentas) vezes o valor da mensalidade padrão;
- g) deliberar sobre aplicação de saldos;
- h) deliberar, dentro das bases legais, sobre casos omissos neste Estatuto;
- i) procurar, por todos os meios disponíveis, proporcionar uma assistência cada vez mais eficiente aos associados;
- j) deliberar sobre recursos interpostos por Diretor ou associado, quando prescindir da Assembléia Geral;
- k) constituir juizes arbitrais ou mediadores, quando isto se fizer necessário;
- l) convocar as assembléias Gerais;
- m) apresentar em Assembléia Geral Ordinária, no fim de seu mandato, o relatório das atividades e contas de sua gestão.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 15º. – São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Auxiliar a Diretoria na administração da Associação, sugerindo medidas de interesse geral;
- b) estudar as questões que lhe for apresentada pela Diretoria e emitir parecer à respeito, assim como nos casos omissos;
- c) convocar as Assembléias Gerais, quando a Diretoria não fizer no devido tempo;
- d) a reunião Ordinária do Conselho, realizar-se-á uma vez por ano, logo após a Assembléia Geral;
- e) as reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo poderão ser convocadas:

§ **Primeiro** – Por seu Presidente "ex-officio" ou mediante solicitação de pelo menos mais da metade dos Conselheiros;

§ **Segundo** – Pela Diretoria da Associação;

§ **Terceiro** – Serão convocados por circular, remetidas por meio eletrônico ou pelo correio, com 5 (cinco) dias de antecedência, da qual constará a ordem do dia e pela imprensa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

- f) na falta do presidente e do substituto legal, presidirá a mesma o Conselheiro na ordem de seqüência das funções.
- g) aprovar, por no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros, projetos de reforma dos estatutos, encaminhando-os à deliberação da assembléia geral.

CAPÍTULO XI-

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - São atribuições do Conselho Fiscal, cujos membros deverão ser de preferência, contadores inscritos no CRC, eleitos na mesma chapa em que se elegem os membros da Diretoria Executiva e cujo mandato coincide com o desta, o seguinte:

- a) examinar as contas mensais, balanços anuais e demais documentos fiscais, emitindo pareceres, se julgar necessário;
- b) assistir à Diretoria, quando solicitado por esta, em assuntos relacionados com o movimento econômico e financeiro da ACIF;
- c) aprovar somente o que é lícito e se faz necessário realizar, com relação aos investimentos financeiros;
- d) vetar, contestar ou impugnar por laudo pericial em 10 (dez) dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete que revele ser lesivo aos interesses da ACIF;
- e) manter-se à disposição da Diretoria para os trabalhos congêneres que se fizerem necessários; e,
- f) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês na primeira quinzena, para apreciar o balancete do mês

anterior e anualmente na Assembléia Geral Ordinária, para aprovação dos relatórios anuais.

CAPÍTULO XII -

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 17º. – Ao Presidente compete:

- a) Representar a ACIF, ativa e passivamente em juízo e fora dele, juntamente com o primeiro secretário, constituindo procuradores quando necessário;
- b) presidir as reuniões de diretoria;
- c) convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias e as Assembléias Gerais;
- d) comunicar por escrito ao substituto imediatamente, sempre que tiver necessidade de ausentar-se ou ficar impedido por mais de 8 (oito) dias de exercer as suas funções;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas estabelecidas pelo regimento interno ou regulamento administrativo e as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) nomear “ad referendum” da Diretoria, as comissões que se fizerem necessárias;
- g) abrir as Assembléias Gerais, passando as presidências das mesmas a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;
- h) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidades financeiras para a ACIF;
- i) tomar todas as deliberações que, pelo seu caráter urgente exijam soluções imediatas, levando ao conhecimento da Diretoria, na primeira reunião a ser realizada.

Artigo 18º. – O primeiro Vice-presidente colaborará ativamente com o presidente e o substituirá em suas faltas e impedimentos. Nesta mesma ordem de idéia, o segundo Vice-Presidente substituirá o primeiro.

Artigo 19º. – Ao primeiro Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas, superintender os serviços da secretaria, sendo também o substituto natural da Presidência, quando ocorrer a ausência ou impedimento do titular e dos vices ao mesmo tempo;
- b) representar, conjuntamente com o Presidente da ACIF, em juízo e fora dele, em suas relações com terceiros.

§ Único – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à ACIF, recolhendo-os em estabelecimentos de crédito ou aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária, que resultem em responsabilidade financeira para a ACIF;
- d) apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior e, anualmente, um balanço geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria;
- e) elaborar e apresentar à Diretoria até o dia 30 (trinta) de junho, o orçamento da receita e despesa

da ACIF, para o exercício seguinte;

Parágrafo Único – Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º. – Ao Diretor do SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO compete:

a) Superintender aquela seção com regulamentos e disciplinas próprias;

Parágrafo Único – Ao Vice-Diretor do Departamento de Proteção ao Crédito compete substituir o Diretor em seus impedimentos.

Artigo 22º. – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, somente podendo deliberar com a presença da metade e mais um de seus membros;

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes à reunião.

Artigo 23º. – Aos Diretores que não integram a Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal compete:

a) Substituir os Diretores Executivos quando forem convocados pela Diretoria Executiva

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 24º . - São atribuições do Conselho Superior:

a) Preservar a unidade associativa, a tradição representativa e os valores da ACIF;

b) velar pela harmonia e equilíbrio de todos os órgãos da ACIF, podendo solicitar explicações ou ser consultado, bem assim opinar em qualquer assunto, institucional ou empresarial, relacionado à organização da Entidade, para posterior manifestação de toda Diretoria;

c) o Conselho Superior é soberano para fiscalizar a diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, nos seus atos e exercícios;

d) supervisionar, avaliar e interferir no processo sucessório da ACIF, quando se fizer necessário;

e) analisar as chapas proponentes, tendo o Conselho Superior poderes soberanos para aprovar ou vetar a mesmas como um todo ou membros integrantes de forma individual;

f) o Conselho Superior deverá levar em consideração os seguintes critérios para aprovar ou vetar os membros participantes das chapas: representatividade, responsabilidade, idoneidade, presença efetiva nas reuniões e participação nos eventos e promoções da entidade;

g) a votação dos membros do Conselho Superior será por voto secreto pela maioria absoluta, ou seja, 50 % (cinquenta por cento) mais um.

h) o Conselho Superior que vetar um membro ou a chapa deverá fazê-lo dentro de 05 (cinco) dias após a propositura .

i) o Conselho Superior somente aprovará a chapa proponente se pelo menos 50% (cinquenta por

cento) de seus membros estiverem dentro dos critérios estipulados na alínea “f” deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FERNANDÓPOLIS - CBMAE FERNANDÓPOLIS

Artigo 25º- A Câmara de Mediação e Arbitragem de Fernandópolis – CBMAE FERNANDÓPOLIS, é um órgão interno da ACIF, que tem como objetivo a divulgação e efetivação dos MESCS – Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias, sendo a mediação, conciliação e arbitragem, e de forma privada, seja um meio de solução de conflitos, a ser usado pelas empresas e sociedade em geral, para que haja a solução das questões em curto tempo, com custo menor e de forma sigilosa, trazendo inúmeras vantagens ao setor empresarial.

Art. 26º – A CBMAE FERNANDÓPOLIS terá um setor de atendimento denominado secretaria, sala adequada as audiências, material timbrado próprio, e identificação própria para tal serviço;

Art. 27º – A CBMAE FERNANDÓPOLIS deverá criar um Regimento próprio, sendo que suas regras deverão estar em consonância com o Estatuto Social da ACIF e com a Lei 9.307/96, Lei da Arbitragem ;

Art. 28º – A CBMAE FERNANDÓPOLIS poderá eleger uma diretoria própria, da forma como previsto em seu regimento e no estatuto social da ACIF, podendo deliberar seus trabalhos, que seguirão sempre em consonância com os interesses da entidade.

Art. 29º – A metodologia usada na CBMAE FERNANDÓPOLIS será a da rede CBMAE – Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial, SEDE, que por sua vez é ligada a CACB – Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, com sede nacional em Brasília-DF, bem como, o padrão de cobrança de custas e sugestão de honorários aos profissionais que integrarão o corpo de mediadores, conciliadores e árbitros da Câmara.

Art. 30º – O quadro funcional da CBMAE FERNANDÓPOLIS será subordinado a ACIF em todos os direitos e deveres, bem como, todas as despesas e lucros do departamento se reverterá a própria ACIF que tem a obrigação legal de gerir despesas e receitas da mesma;

Art. 31º. O corpo de mediadores, conciliadores e árbitros ligados que atuarão na CBMAE FERNANDÓPOLIS não terão qualquer vínculo empregatício com a ACIF, uma vez que serão escolhidos pelas partes em cada procedimento, e assim deixará exercer tal função, com o término em acordo do mesmo, sentença ou extinção por fundamentada razão.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO DA MULHER

Artigo 32º - São atribuições do Conselho da Mulher empresária e empreendedora - CMEE, cujas participantes deverão ser empresárias e profissionais liberais, associadas a ACIF, visando os seguintes objetivos:

- a) Unir e engajar as mulheres empresárias e profissionais liberais no trabalho em prol da classe empresarial;
- b) integralizar e desenvolver empresarialmente a mulher empreendedora, promovendo cursos, seminários, palestras, debates, para aprimoramento das atividades empresariais a serem desenvolvidas;
- c) participar e promover eventos de cunho empresarial, político e sócio-cultural;

Artigo 33º - O CMEE deverá criar um Regulamento Interno próprio, sendo que suas regras deverão estar de acordo com o Estatuto Social da ACIF.

Artigo 34º - O CMEE poderá eleger uma diretoria própria, da forma como estiver previsto em seu Regulamento Interno, podendo deliberar e efetuar seus trabalhos, sempre em conformidade com o Estatuto Social da ACIF e com a aprovação de sua Diretoria.

CAPÍTULO XVI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 35 – A Assembléia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberana as suas deliberações.

Artigo 36 – A Assembléia Geral Ordinária elegerá no ano que termine os mandatos, a Diretoria e os Conselhos, na forma deste Estatuto.

Artigo 37 - Instalada a Assembléia Geral, os presentes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este os dois secretários da mesa, não podendo ser membros das chapas candidatas, nem mesmo parente dos mesmos.

Artigo 38º. – A Assembléia Geral, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar a eleição e destituição de administradores, aprovação de contas e alteração de estatuto; em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com a presença de um terço dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única de candidatos para eleição dos administradores, ficará sem efeito o quorum mínimo a que se refere o parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 39º. – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pela maioria dos diretores ou conselheiros ou por um terço dos associados.

§ Primeiro – As assembleias gerais extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, salvo quando deliberar assunto previsto no art. 31 e seu parágrafo único, quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo.

§ Segundo – As convocações serão feitas com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo, por meio de edital publicado em jornal local ou por circulares enviadas aos associados.

CAPÍTULO XVII

DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA

Artigo 40º - De conformidade com o que dispõe o Artigo 13º, a ACIF é administrada por uma Diretoria eleita bienalmente, na segunda quinzena de janeiro, ocasião em que será eleita na chapa, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro: Toda chapa e membro deverão passar pela apreciação do Conselho Superior, que aprovará ou vetará, no todo ou o membro individualmente, levando em consideração o disposto na alínea “f” do Artigo 24 deste Estatuto. Em sendo vetado um membro da chapa, este deverá ser substituído em 48 (quarenta e oito) horas, sempre dentro do prazo máximo de registro de chapa, previsto neste Estatuto, sob pena de prescrição e indeferimento do registro, que deverá estar completa para concorrer ao pleito.

§ Segundo – É vedado o direito de votar e ser votado aos associados que estiverem em débito com as obrigações junto aos cofres da ACIF e que estiverem a menos de 180 dias no quadro associativo;

§ Terceiro – É admitido o voto por procuração, desde que o votante esteja munido de credencial ou autorização, com firma reconhecida, da firma associada que pertence a esta delegação, representando apenas um voto.

§ Quarto – O registro de chapas será realizado na secretaria executiva da ACIF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição, e as referidas chapas deverão conter:

- a) Nome por extenso dos candidatos com anuência por escrito, empresas a que pertençam;
- b) profissão e função da empresa associada;
- c) cargo a que se candidata.

§ Quinto - De posse desses elementos, a Secretaria Executiva da ACIF, elaborará as cédulas adequadas para a votação. Só serão registradas as chapas que se apresentarem com os nomes de

todos os candidatos;

§ **Sexto** - A Secretaria Executiva da ACIF fornecerá protocolo do registro das chapas inscritas;

§ **Sétimo** – Não poderá candidatar-se ao cargo de Presidente, o associado cuja permanência no quadro social da ACIF seja inferior a 36 (trinta e seis) meses e que não esteja quites com a tesouraria; Para se candidatar a qualquer outro cargo, o associado não poderá estar no quadro social da ACIF por menos de 18 (dezoito) meses e deverá estar quites com a tesouraria.

§ **Oitavo**– O dia e o local da eleição constarão do edital de convocação feito pelo Presidente em exercício. O edital em apreço deverá ser divulgado uma vez em jornal local diário e de grande circulação, sendo que tal publicação deverá anteceder 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ **Nono** – A votação terá início às 15 horas e terminará às 17 horas e se procederá por escrutínio secreto, com cédulas completas em que figurem todos os Direitos e Comissários. A opção dessas cédulas será feita pelo votante, em cabina indevassável, onde se encontrarão em abundância tantas séries diferentes de cédulas quantas forem os registros feitos. Encerradas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente da Mesa receptora de votos, as cédulas serão depositadas na urna, de conformidade com a prática já consagrada pelo sufrágio universal.

§ **Décimo**– A Mesa receptora de votos compor-se-á de um Presidente, um Secretário, e dois mesários designados pela Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo que seus componentes deverão ser associados aptos, estarem em dia com a Tesouraria da ACIF e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ **Décimo primeiro** – A indicação de fiscais para servirem junto as mesas receptoras de votos deverá ser feita ou por candidato à presidência (por meio de credencial) ou por associados (em número de 10 – dez) mediante escrita e devidamente assinada pelos dez e enviada a Secretaria Executiva da ACIF com antecedência de 3 (três) dias.

§ **Décimo segundo** – Encerrada a votação (o que se verificará às 17 horas do dia apurado) a mesa receptora de votos procederá publicamente a apuração fazendo a separação e contagem das chapas.

§ **Décimo terceiro** – Feita a apuração geral, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, o Presidente da Mesa indagará dos presentes se há alguma contestação a ser feita, após o que será lavrada a ata geral dos trabalhos, incluindo-se nos papéis da eleição qualquer impugnação ou contestação apresentada.

§ **Décimo quarto** – Nenhuma contestação será aceita se não for fundamentada, formulada por escrito, assinada e com firma reconhecida, entregue a mesa receptora de votos no decurso dos trabalhos eleitorais, isto é, das 15 às 17 horas, quando os trabalhos serão impreterivelmente encerrados.

§ **Décimo quinto** – Havendo empate de chapas votadas, prevalecerá, como eleita aquela encabeçada pelo associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da ACIF.

§ **Décimo Sexto** – Findo os trabalhos da eleição e da apuração, reconhecido o resultado, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros da mesa, serão entregues mediante recibo, ao Secretário Executivo da ACIF, para o necessário arquivamento.

§ **Décimo Sétimo** - Em caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, tanto o cargo de presidente como nos demais. Caberá à Assembléia Deliberar nesse sentido, obedecendo todos os termos e prazos previstos no Estatuto Social.

§ **Décimo Oitavo** – A posse dos eleitos será imediatamente após a apuração ou aclamação. O mandato de uma diretoria só se extingue automaticamente, com a posse de outra.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º. – A ACIF somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária e por deliberação de $\frac{3}{4}$ partes de seus associados, decidindo-se neste caso, qual o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

Artigo 42º. – O Patrimônio da ACIF, representado por móveis, veículos, papéis de créditos, etc, somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação majoritária dos membros da Diretoria Executiva e de seus conselhos.

Parágrafo Único – A ACIF tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 43º. – Estes Estatutos serão reformáveis, no todo ou em partes, desde que para isso seja convocada, uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para estes fins, nos termos do que dispõem os Artigos “28 a 32”.

Parágrafo Único - Sendo a reforma feita com assembléia reunida em segunda convocação, só se considera aprovada se dentro de trinta dias, for subscrita por um décimo dos associados.

Artigo 44º. – A Diretoria Executiva da ACIF poderá instituir tantos departamentos, sessões administrativas e serviços especiais quantos forem necessários ao bom funcionamento da Entidade.

Artigo 45º. – Compete a Diretoria Executiva, a elaboração de regulamentos administrativos e a instituição de um regimento interno que atendam as reais necessidades e ao bom funcionamento da ACIF.

Artigo 46º. – Nenhum regulamento, portaria, ato, da diretoria ou regimento interno, poderá contrariar os princípios legais estabelecidos nestes Estatutos.

Artigo 47º. – Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembléia Geral Extraordinária que os aprovar.

Artigo 48º. – Revogam-se às disposições em contrário.

Fernandópolis, 15 de setembro de 2010.

CARLOS TAKEO SUGUI
Presidente